

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 024/94 - PGJ, DE 17 DE MAIO DE 1994
(PROTOCOLADO Nº 10.291/94-PGJ)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Revogada (revogação não expressa) – VIDE [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#)

Extingue a Central de Acompanhamento e Execução - CAEX e cria o Centro de Apoio Operacional de Execução - CAEX, de âmbito estadual, alterando as disposições do [Ato nº 023/91](#), de 10/04/91.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da proposta aprovada pelo E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores, na reunião de 7/04/94,

CONSIDERANDO que a Central de Acompanhamento e Execução - CAEX integra o sistema de atuação dos Promotores de Justiça Criminal da Capital com atribuições, em parte, de execução;

CONSIDERANDO que as funções de execução afetas aos Promotores de Justiça, de acordo com a sistemática adotada pela [Lei Complementar nº 734](#), de 26/11/93, em consonância com a [Lei Federal 8.625](#), de 12/2/93, somente podem ser administradas por Promotorias de Justiça ou Grupos de Atuação Especial, havendo vedação expressa de que sejam exercidas por integrantes de Centros de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO que a Central de Acompanhamento e Execução - CAEX já vem desenvolvendo atividade de apoio à execução;

CONSIDERANDO que essa atividade justifica a criação de Centro de Apoio Operacional à Execução, de âmbito estadual, para atender as funções de execução de natureza civil ou criminal, especialmente na área de pesquisas, estudos, pareceres e laudos técnicos, seja através de corpo de apoio técnico, seja mediante a implementação de convênios, dada a carência desse tipo de apoio pelos Órgãos de Execução, nas diversas áreas de atuação;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 2º, do [Ato nº 23/91 - PGJ](#), de 10/04/91, com a redação dada pelo [Ato nº 19/92-PGJ](#), de 11/05/92, passa a ter a seguinte redação:

"VI - Centro de Apoio Operacional à Execução - CAEX;"

Art. 2º - O artigo 7º do [Ato nº 23/91-PGJ](#), de 10/04/91, com a redação dada pelos [Atos nº 19/92-PGJ](#), de 11/05/92, e [29/93-PGJ](#), de 08/03/93, passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 7º** - O Centro de Apoio Operacional à Execução - CAEX, coordenado por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, compreende:

"I - Corpo Técnico, composto por Promotores de Justiça auxiliares da Coordenação, designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

"II - Corpo de Apoio Técnico, composto de servidores de formação de nível técnico ou superior, das áreas de contabilidade e auditoria, engenharia, medicina legal, criminologia, criminalística, psicologia, serviço social e outras.

"III - Área de Apoio Técnico Administrativo, composta de:

"a) Diretoria;

"b) 2 (duas) Subáreas de Apoio Técnico;

"c) 2 (duas) Subáreas de Apoio Administrativo;

"d) Subárea de Serviços Gerais."

Art. 3º - A Seção VI, denominada "Da Central de Acompanhamento e Execução - CAEX", e os artigos 33, 34 "caput", 35 "caput" e inciso IX do [Ato nº 23/91-PGJ](#), de 10/04/91, com a redação dada pelo [Ato nº 19/92-PGJ](#), de 11/05/92, passam a ter a seguinte redação:

"Seção VI**"Do Centro de Apoio Operacional à Execução - CAEX"**

"Artigo 33 - O Centro de Apoio Operacional à Execução - CAEX, encarregar-se-á das atividades de apoio previstas nesta seção, competindo-lhe, além das que se acham especificadas no artigo 2º do [Ato nº 01/90-PGJ](#), de 5/3/90, com a redação dada pelo [Ato nº 05/93-PGJ](#), de 11/3/93:

I - implementar e supervisionar o Instituto de Pesquisa do Ministério Público, com a finalidade de, no âmbito estadual, dar suporte técnico-científico às funções de execução, de natureza civil ou criminal, quanto a perícias, estudos e pareceres, nas áreas de medicina, engenharia, contabilidade e auditoria, e outras;

II - acompanhar e controlar a execução de convênios com entidades de pesquisa e universidades oficiais, na parte relativa à obtenção de laudos periciais, estudos e pareceres nas diversas áreas, destinados a instruir procedimentos e processos;

III - receber e responder as solicitações de apoio técnico-científico dos membros do Ministério Público, registrando-as e encaminhando-as aos técnicos das áreas respectivas, do seu próprio corpo de apoio técnico ou das entidades conveniadas;

III - localização de pessoas e coisas;

IV - prestar apoio a Procuradores e Promotores de Justiça, inclusive quanto as prerrogativas do cargo e da função;

V - prestar outros serviços de apoio, compatíveis com a sua finalidade."

"Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições o Centro de Apoio Operacional à Execução - CAEX contará com Área de Apoio Técnico Administrativo, nos termos do inciso III, do art. 7º, deste Ato."

"**Artigo 34** - O Corpo de Apoio Técnico do Centro de Apoio Operacional à Execução - CAEX tem as seguintes atribuições:"

"**Artigo 35** - A Área de Apoio Técnico e Administrativo do Centro de Apoio Operacional à Execução - CAEX, através das respectivas Subáreas, tem as seguintes atribuições:

...

"**IX** - operar a rede de telecomunicações sob a responsabilidade do Centro de Apoio Operacional à Execução - CAEX;"

Art. 4º - Fica renomeado o Capítulo IV do Título III, bem como ficam alteradas as redações do artigo 67 e do § 3º do artigo 76, do [Ato nº 23/91-PGJ](#), de 10/04/91, com a redação dada pelo [Ato nº 19/92-PGJ](#), de 11/05/92, que passam a ter a seguinte redação:

"Capítulo IV

"Do Coordenador do Centro de Apoio Operacional à Execução - CAEX"

"**Artigo 67** - O Coordenador do Centro de Apoio Operacional à Execução - CAEX exercerá, na sua área de atuação, as competências previstas no inciso I do Artigo 69 deste Ato, bem como estabelecerá as rotinas administrativas necessárias ao funcionamento do órgão e do Instituto de Pesquisa.

"**Parágrafo único:** Para auxiliar o Coordenador, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar Promotores de Justiça da mais elevada entrância."

"**Artigo 76** ...

"**§ 3º** - A competência prevista na letra "j" do inciso I deste artigo não se aplica ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional à Execução - CAEX."

Art. 5º - O artigo 92 do [Ato nº 23/91](#), de 10/04/91, com a redação dada pelo artigo 50 do [Ato nº 108/92-PGJ](#), de 05/11/92, que passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 92.** O Chefe de Gabinete, o Diretor-Geral, os Coordenadores dos Centros e Núcleos de Apoio Operacional serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre membros do Ministério Público".

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de maio de 1994.

JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 104 \(90\), Quarta-feira, 18 de Maio de 1994 p.41-42.](#)